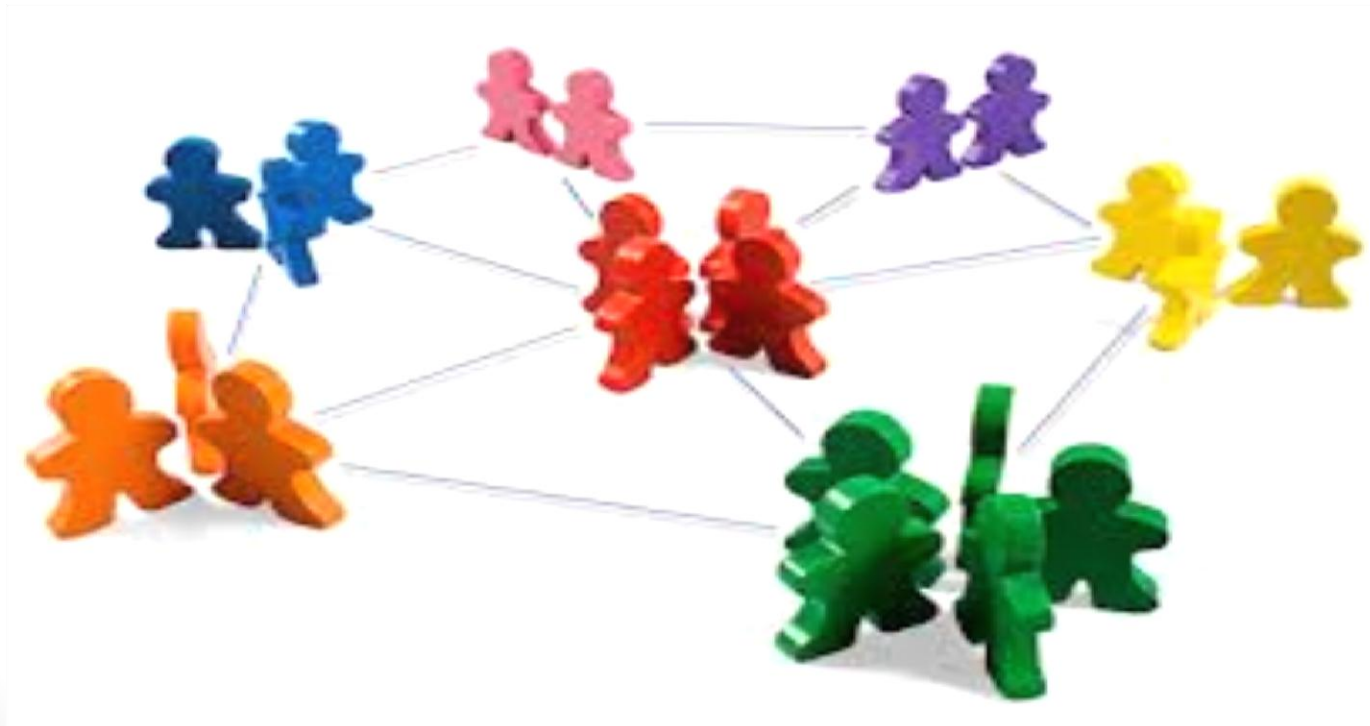


REUNIÃO DESCENTRALIZADA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS



GESTÃO E FINANCIAMENTO NA EFETIVAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

Pacto de Gestão do
SUAS



Começando o diálogo.....

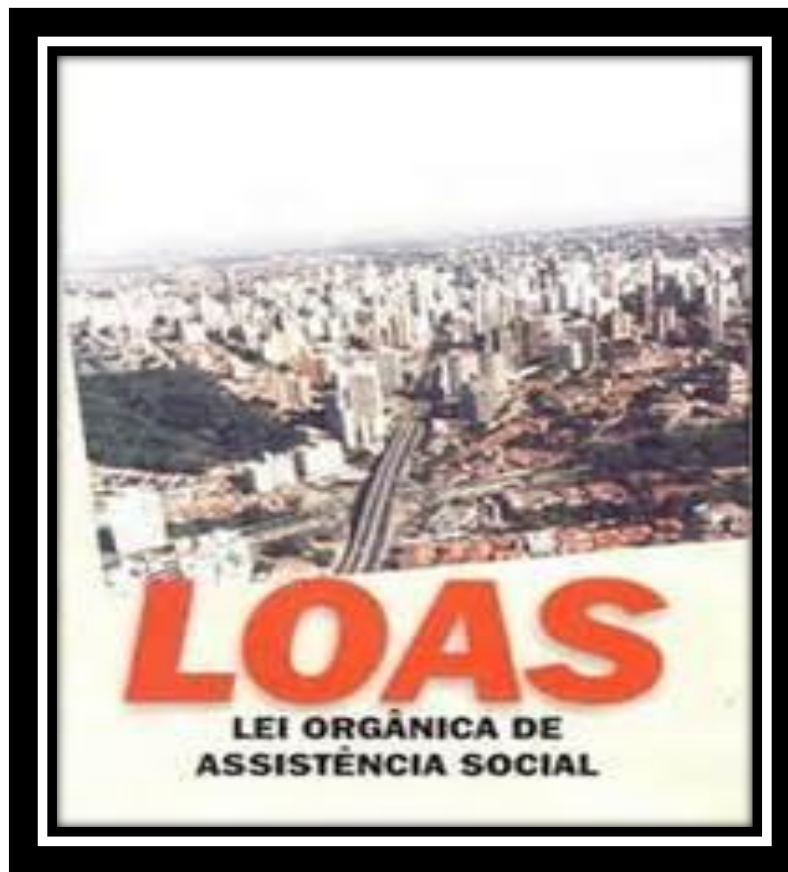
- Pensar a GESTÃO e o FINANCIAMENTO no âmbito do SUAS requer pensarmos inicialmente nos instrumentos normativos da Política de Assistência Social que servem de base para construção desse Sistema Único.

**VAMOS CONHECER
ENTÃO ALGUNS DESSES
INSTRUMENTOS?**

ART. 203 E 204 DA CONSTITUIÇÃO



A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social.



A Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, dispõe sobre a organização da Assistência Social. Alterada pela 12.435 de 2011 - coloca o SUAS dentro da LOAS.

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.



Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004). Define o novo modelo de gestão e apresenta as diretrizes para efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado.

CONCEPÇÃO

- Assistência social é uma política que atende determinadas necessidades de proteção social;
- É, portanto, o campo em que se efetivam as seguranças sociais como direitos



SEGURANÇA

“exigência antropológica de todo indivíduo, mas sua satisfação não pode ser resolvida exclusivamente no âmbito individual;

“é uma necessidade da sociedade assegurar medidas de ordem social que garanta a segurança de todos os seus membros;

As políticas sociais se constituem elementos de garantia de segurança (educação, saúde, habitação, assistência).

SEGURANÇAS AFIANÇADAS

I - **acolhida**: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial;

II - **renda**: operada por meio de auxílios financeiros e de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social;

III - **convívio ou vivência familiar, comunitária e social**: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional;

IV - **desenvolvimento de autonomia**: exige ações profissionais e sociais;

V - **apoio e auxílio**: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.



Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS 2012 - apresenta os eixos estruturantes para a realização do pacto a ser efetivado entre os três entes federados e as instâncias de articulação, pactuação e deliberação, visando à implementação e consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Brasil



Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS.

Importante documento que institui a Organização do Trabalho no SUAS.

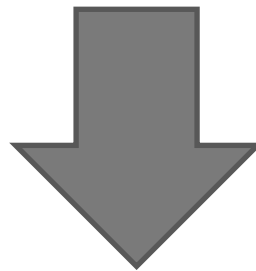


Serviços permanentes e continuados, acabando com nomes fantasias. E preciso nomenclatura padrão que atravesse governos, é preciso hierarquia de serviços entre proteção social básica e especial que garanta seguranças de cobertura.



O Protocolo estabelece procedimentos necessários para garantir a oferta prioritária de serviços socioassistenciais para as famílias do Programa Bolsa Família, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e do Benefício de Prestação Continuada, especialmente das que apresentam sinais de maior vulnerabilidade.

**A GESTÃO DAS AÇÕES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FICA ORGANIZADA SOB A FORMA DE SISTEMA
DESCENTRALIZADO E PARTICIPATIVO, DENOMINADO:**



SISTEMA

Compõem um conjunto articulado e integrado, entre:

- serviços, programas, projetos e benefícios;
- entes federados;
- público e privado;
- políticas sociais.



ÚNICO

-com unidade;
-sistema nacionalizado, com mesma organização em todo o país.

NOVO MODELO DE GESTÃO

- Supõe um pacto federativo, com definição de competências dos entes das esferas de governo;
- Nova lógica de organização das ações: por níveis de complexidade, por território, considerando regiões e portes de municípios;
- Forma de operacionalização da LOAS, que viabiliza o sistema descentralizado e participativo e a regulação, em todo o território nacional

GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Tipo de Gestão



- União
- Estado
- Distrito Federal e Municípios

Quem integra o SUAS



- Entes Federados
- Conselhos
- Entidades e organizações de Assistência Social

Adesão ao SUAS

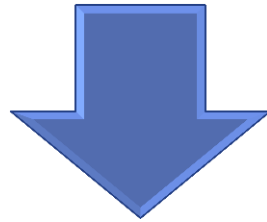


- Conselho
- Plano
- Fundo e Alocação de recursos próprios

O SUAS se fundamenta na cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e estabelece as respectivas competências e responsabilidades comuns e específicas;

COMPETE AOS ENTES FEDERADOS

Gestão do sistema e garantia de sua organização, qualidade e resultados na prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que serão ofertados na rede socioassistencial.



REDE SOCIOASSISTENCIAL

“é um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia básica e especial e ainda por níveis de complexidade”

NÍVEIS DE PROTEÇÃO SOCIAL

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA
COMPLEXIDADE**

**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA
COMPLEXIDADE**

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA



Conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários

SERVIÇOS

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Crianças, adolescentes, idosos);
- Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL



Conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE



Os serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.

SERVIÇOS

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Serviço Especializado em Abordagem Social ;
- Serviço de proteção social e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE



Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário.

SERVIÇOS

- Serviço de acolhimento institucional;
- Serviço de Acolhimento em Republica;
- Serviço de Acolhimento em Família acolhedora;
- Serviço de Proteção em situação de calamidade públicas e de emergência.

BASE DE ORGANIZAÇÃO DO SUAS



TERRITÓRIO

O território é mais que um limite físico, de um bairro

- O território expressa relações, culturas, heterogeneidades; nele se encontram os atores, os diferentes cidadãos;
- Trabalhar o território numa perspectiva de Rede visando:
 - Garantir a qualidade de vida dos cidadãos
 - Garantir o acesso aos direitos
 - Intersectorialidade - se inicia no território... amplia o acesso e o direito

GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA



DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTRUMENTOS DA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO SUAS



**ORÇAMENTO DA
ASSISTENCIA SOCIAL**



**FUNDOS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS

- Incorporação dos avanços legais e normativos com a previsão dos Fundos de Assistência Social como unidades de gestão orçamentária e inscritos no CNPJ, na condição de Matriz;
- Nos fundos devem ser alocados as receitas e executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS

- A instituição dos Blocos de Financiamento para o cofinanciamento dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, bem como para a Gestão, por meio do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS;
- Os recursos referentes a cada Bloco de Financiamento somente devem ser aplicados nas ações e serviços a eles relacionados, incluindo as despesas de custeio e investimento em equipamentos, observados os planos de assistência social e a normatização vigente;

Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS

Os pisos são referências importantes do valor a ser transferido, do tipo de serviço a ser executado e do público a ser atendido, preservando a memória de cálculo.

Nos instrumentos de Planejamento (Plano de Ação) e Prestação de Contas (Demonstrativo Sintético) do cofinanciamento federal será mantida a referência por piso do público atendido (aba da execução física).

Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

Natureza da despesas -
corrente

Piso Básico Fixo: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF

Piso Básico Variável: cofinanciamento dos serviços complementares e inerentes ao PAIF, atendimentos de demandas específicas, serviços executados por equipes volantes, outros serviços complementares, prioridades e metas.

CRITÉRIOS DE PARTILHA

- I - no número de famílias existentes no Município ou Distrito Federal, de acordo com os dados de população levantados pelo IBGE;
- II - no número de famílias constantes do Cadastro Único, tomando como referência os cadastros válidos de cada Município e do Distrito Federal;
- III - na extensão territorial;
- IV - nas especificidades locais ou regionais;
- V - na cobertura de vulnerabilidades por ciclo de vida; e
- VI - em outros indicadores que vierem a ser pactuados na CIT.

Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial

Média Complexidade: Natureza da despesas - corrente

Piso Fixo de Média Complexidade: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP);

Piso Variável de Média Complexidade: Abordagem Social, Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; e outros que venham a ser instituídos.

Piso de Transição de Média Complexidade: objeto de regulação específica

CRITÉRIOS DE PARTILHA

- Na proteção social especial, os critérios de partilha para o cofinanciamento de serviços socioassistenciais terão como base as situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, que subsidiam a elaboração de parâmetros e o estabelecimento de teto para o repasse de recursos do cofinanciamento federal, considerando a estruturação de unidades ou equipes de referência para operacionalizar os serviços necessários em determinada realidade e território.

Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial

Alta Complexidade: Natureza da despesas - corrente

Piso Fixo de Alta Complexidade: atendimento especializado a indivíduos e famílias que, por diversas situações, necessitem de acolhimento fora de seu núcleo familiar ou comunitário de origem.

Piso Variável de Alta Complexidade: cofinanciamento dos serviços tipificados nacionalmente a usuários que, devido ao nível de agravamento ou complexidade das situações vivenciadas, necessitem de atenção diferenciada e atendimentos complementares

INCENTIVOS FINANCEIROS À GESTÃO

Bloco de Financiamento da
Gestão

Gestão do SUAS tem como componentes o Índice de Gestão Descentralizada Estadual do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS-E e o Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS-M;

Gestão do Programa Bolsa Família tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada Estadual do Programa Bolsa Família – IGD PBF-E e o Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família – IGD PBF-M,



FISCALIZAÇÃO DOS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Os Conselhos de Assistência Social, em seu caráter deliberativo, têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas.

CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO DOS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE:

I - aprovação da proposta orçamentária;

II - acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com a periodicidade prevista na Lei de instituição do Fundo ou em seu Decreto de regulamentação, observando o calendário elaborado pelos respectivos conselhos;

III - análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas.

VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

- Informação
- Monitoramento
- Avaliação

VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

caracterizada como uma das funções da política de assistência social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, e trata:

I – das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios;

II – do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial

**GESTÃO DO
TRABALHO NO
SISTEMA ÚNICO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



A gestão do trabalho no SUAS compreende o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ações relativas à valorização do trabalhador, na perspectiva da desprecarização da relação e das condições de trabalho

- I - a realização de concurso público;
- II - a instituição de avaliação de desempenho;
- III - a instituição e implementação de Plano de Capacitação e Educação Permanente com certificação;
- IV - a adequação dos perfis profissionais às necessidades do SUAS;
- V – a instituição das Mesas de Negociação;
- VI - a instituição de planos de cargos, carreira e salários (PCCS);
- VII - a garantia de ambiente de trabalho saudável e seguro, em consonância às normativas de segurança e saúde dos trabalhadores;
- VIII - a instituição de observatórios de práticas profissionais.



CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTROLE SOCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Conferências de assistência social
- Conselhos de assistência social
- Planejamento das responsabilidades dos conselhos de assistência social
- Responsabilidades dos entes federativos com o controle social
- Participação dos usuários no sistema único de assistência social

CONFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- São instâncias que têm por atribuições a avaliação da política de assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios.

- Os conselhos de assistência social são instâncias deliberativas colegiadas do SUAS, vinculadas à estrutura do órgão gestor de assistência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.
- No exercício de suas atribuições, os conselhos normatizam, disciplinam, acompanham, avaliam e fiscalizam a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial.

ATRIBUIÇÕES

I - aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

II - convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

IV - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

VII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

VIII – participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social.

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

X - aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XIV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XV – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.

XVI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVIII - elaborar, aprovar e divulgar seu **REGIMENTO INTERNO**, tendo como conteúdo mínimo:

RESPONSABILIDADES DOS ENTES FEDERATIVOS COM O CONTROLE SOCIAL

- Cabe aos órgãos gestores da política de assistência social, em cada esfera de governo, fornecer apoio técnico e financeiro aos conselhos e às conferências de assistência social e à participação social dos usuários no SUAS.
- Os conselhos serão dotados de secretaria executiva, com profissional responsável de nível superior, e apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento.
- Os órgãos gestores devem promover e incentivar a capacitação continuada dos conselheiros, conforme planos de capacitação do SUAS.

COMPETE AOS ÓRGÃOS GESTORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - prover aos conselhos infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento, bem como arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e não governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no seu âmbito de atuação geográfica ou fora dele;

II - destinar aos conselhos de assistência social percentual dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família –IGD PBF, na forma da Lei.

III - subsidiar os conselhos com informações para o cumprimento de suas atribuições e para a deliberação sobre o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- O estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nas instâncias de deliberação da política de assistência social, como as conferências e os conselhos, é condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais.

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENVIADOS COM ANTECEDÊNCIA AO CONSELHO

I - plano de assistência social;

II - propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, referentes à assistência social;

III - relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

IV - balancetes, balanços e prestação de contas ao final de cada exercício;

V - relatório anual de gestão;

VI - plano de capacitação;

VII - plano de providências e plano de apoio à gestão descentralizada;

VIII - pactuações das comissões intergestores.

Instâncias de Negociação e Pactuação do Sistema Único de Assistência Social

- Reconhecimento do Fonseas, Congemas e Coegemas como entidades que representam, respectivamente, os gestores estaduais e do DF e os Secretários municipais de Assistência Social em âmbito nacional e estadual;
- Estabelecimento da paridade entre os gestores estaduais e municipais na composição das CIB e a atualização das responsabilidades das instâncias de pactuação (CIB e CIT).

PLANEJAMENTO

- planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.
- Aos conselhos caberá definir:
- **O que fazer:** considerando suas atribuições;
- **Como fazer:** considerando suas características e necessidades;
- **Com qual recurso e custos:** considerando o uso obrigatório dos recursos do IGD no Conselho entre outros recursos e estrutura que devem ser garantidos pela gestão.

**“ A verdadeira
coragem é ir atrás de
seus sonhos mesmo
quando todos dizem
que ele é impossível”.**

Cora Coralina